



Brasília, 08 de abril de 2022.

**AO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-SEDES/DF** SEPN 515, bloco A, lote 01 - 4° Andar, Brasília/Distrito Federal CEP: 70.770-501

**Assunto:** Recurso ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil ao resultado provisório do edital 09/2022-SEDES

INSTITUTO DO CARINHO, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 13.898.819/0001-60, situada na QNN 05, conjunto M, Lote 14A 16, Ceilândia Norte/DF , neste ato representado por seu Presidente Mc Arthur di Andrade Camargo , vem à presença de Vossa Senhoria interpor, com fundamento no item 7.1.6 do edital e do item 2 do Comunicado 04 da Comissão de Seleção, o presente RECURSO a resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público n. 09/2022-SEDES pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos.

## **I. DO CABIMENTO**

O presente recurso tem fundamento no art. 13 do edital do chamamento público n. 09/2022-SEDES. O prazo para interposição do presente recurso é de 5 dias, motivo pelo qual é tempestivo.

O direcionamento do Recurso deve ser para o Secretário Executivo de Desenvolvimento Social. Assim, por preencher todos os requisitos legais, o presente recurso deve ser conhecido e apreciado o seu mérito.

## **II. DO MÉRITO**



Interpõe-se o presente recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, pois consta na Avaliação de Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do Número de acolhidos.

Ora, é certo que a resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe que a equipe mínima de referência para acolhimento de crianças e adolescentes, estatui o quantitativo de 1 coordenador para cada 20 usuários atendidos.

Mas é verdade, também, que o Edital de Chamamento Público 009/2022, talvez de forma errônea, estatuiu, ao estabelecer a equipe mínima que deveria constar do projeto a ser apresentado, apenas um coordenador, sem fazer menção de 1 coordenador a cada 20 usuários atendidos.

Claro está que o Edital não tem o condão de afastar a aplicação da resolução n. 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, porém, os critérios de pontuação a serem utilizados nas análises das proposta apresentadas **devem necessariamente ser aqueles explicitados no Edital do certame.**

Observe-se que, ao elaborar o projeto que apresentou, a equipe técnica do Instituto do Carinho realizou várias revisões a fim de certificar-se que o projeto atendia a todos os requisitos do Edital, não pode, portanto, a nosso ver, ser punida com a aplicação de critério diferente do constante do Edital, ainda que seja resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ressalte-se que o item 2 do Edital, quadro de avaliação das propostas, especifica em seu subitem 4:



Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.

Já no item seguinte, 2.4 – Desenvolvimento de critérios, o edital estabelece:

Quesito 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Estes são portanto os critérios de avaliação, s.m.j., que devem ser seguidos pela comissão julgadora. Note-se que ao aplicar a pontuação zero à proposta apresentada pelo Instituto do Carinho a comissão julgadora utilizou-se de critério não estabelecido em edital: apresentação de proposta com equipe mínima discordante da resolução 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto a proposta apresentada seguiu a equipe mínima disposta no próprio edital do certame, que, no caso, é a norma maior a ser aplicada.

Destaque-se que a vinculação ao edital convocatório e o princípio de que o edital faz lei entre as partes são valores e princípios da administração pública reiteradamente afirmados por nossos Tribunais Superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Em razão de todo o exposto, requeremos o conhecimento e provimento deste recurso para que seja revista a proposta apresentada pelo Instituto do Carinho, concedendo-se os 2 pontos previstos no subitem 4 dos critérios de avaliação.



MC ARTHUR DI ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
18879149

Assinado de forma digital  
por MC ARTHUR DI  
ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
Dados: 2022.04.11  
14:26:52 -03'00'

---

Mc Arthur di Andrade Camargo  
Instituto do Carinho  
Presidente

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete



Comissão de Seleção Destinada a Processar e Julgar as Propostas  
Apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil no Âmbito do Edital de  
Chamamento Público nº 09/2022- Port. nº 15/2022

Decisão n.º 04/2022/2022 - SEDES/GAB/CSECP-PORT15-2022

Brasília-DF, 12 de abril de 2022.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2022 – SEDES/DF**

**Processo:** 00431-00006063/2022-78

**Processo Geral (Edital nº 09/2022):** 00431-00002765/2021-00

**Objeto:** Chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

**DECISÃO DA COMISSÃO DE RECURSO INTERPOSTO**

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (84163182) pelo Instituto do Carinho, que questiona a avaliação da Comissão quanto à equipe mínima de referência. A OSC argumenta que apresentou o quantitativo de "um Coordenador, conforme estipulado no Edital", vejamos:



Brasília, 08 de abril de 2022.

**AO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-SEDES/DF** SEPN 515, bloco A, lote 01 - 4º Andar, Brasília/Distrito Federal CEP: 70.770-501

**Assunto:** Recurso ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil ao resultado provisório do edital 09/2022-SEDES

**INSTITUTO DO CARINHO**, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 13.898.819/0001-60, situada na QNN 05, conjunto M, Lote 14A 16, Cellândia Norte/DF , neste ato representado por seu Presidente Mc Arthur di Andrade Camargo , vem à presença de Vossa Senhoria interpor, com fundamento no item 7.1.6 do edital e do item 2 do Comunicado 04 da Comissão de Seleção, o presente RECURSO a resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público n. 09/2022-SEDES pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **I. DO CABIMENTO**

O presente recurso tem fundamento no art. 13 do edital do chamamento público n. 09/2022-SEDES. O prazo para interposição do presente recurso é de 5 dias, motivo pelo qual é tempestivo.

O direcionamento do Recurso deve ser para o Secretário Executivo de Desenvolvimento Social. Assim, por preencher todos os requisitos legais, o presente recurso deve ser conhecido e apreciado o seu mérito.

#### **II. DO MÉRITO**



Interpõe-se o presente recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, pois consta na Avaliação de Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do Número de acolhidos.

Ora, é certo que a resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe que a equipe mínima de referência para acolhimento de crianças e adolescentes, estatui o quantitativo de 1 coordenador para cada 20 usuários atendidos.

Mas é verdade, também, que o Edital de Chamamento Público 009/2022, talvez de forma errônea, estatuiu, ao estabelecer a equipe mínima que deveria constar do projeto a ser apresentado, apenas um coordenador, sem fazer menção de 1 coordenador a cada 20 usuários atendidos.

Claro está que o Edital não tem o condão de afastar a aplicação da resolução n. 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, porém, os critérios de pontuação a serem utilizados nas análises das propostas apresentadas **devem necessariamente ser aqueles explicitados no Edital do certame.**

Observe-se que, ao elaborar o projeto que apresentou, a equipe técnica do Instituto do Carinho realizou várias revisões a fim de certificar-se que o projeto atendia a todos os requisitos do Edital, não pode, portanto, a nosso ver, ser punida com a aplicação de critério diferente do constante do Edital, ainda que seja resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ressalte-se que o item 2 do Edital, quadro de avaliação das propostas, especifica em seu subitem 4:



Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.

Já no item seguinte, 2.4 – Desenvolvimento de critérios, o edital estabelece:

Quesito 4: No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Estes são portanto os critérios de avaliação, s.m.j., que devem ser seguidos pela comissão julgadora. Note-se que ao aplicar a pontuação zero à proposta apresentada pelo Instituto do Carinho a comissão julgadora utilizou-se de critério não estabelecido em edital: apresentação de proposta com equipe mínima discordante da resolução 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto a proposta apresentada seguiu a equipe mínima disposta no próprio edital do certame, que, no caso, é a norma maior a ser aplicada.

Destaque-se que a vinculação ao edital convocatório e o princípio de que o edital faz lei entre as partes são valores e princípios da administração pública reiteradamente afirmados por nossos Tribunais Superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

### III. DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, requeremos o conhecimento e provimento deste recurso para que seja revista a proposta apresentada pelo Instituto do Carinho, concedendo-se os 2 pontos previstos no subitem 4 dos critérios de avaliação.



MC ARTHUR DI  
ANDRADE  
CAMARGO:512  
18879149

Assinado de forma digital  
por MC ARTHUR DI  
ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
Dados: 2022.04.11  
14:26:52-0300'

---

Mc Arthur di Andrade Camargo  
Instituto do Carinho  
Presidente

## 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DO INTERESSE DE AGIR

2. A publicação da decisão definitiva acerca dos recursos interpostos em face do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio Comunicado nº 04 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 66, de 06 de abril de 2022 (83777864). Considerando a alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos, demonstrando interesse de agir, poderiam interpor recurso no prazo de 5 dias nos termos da cláusula 7.1.6 do edital, até às 23h59m do dia 11 de abril de 2022.

3. Tendo o recorrente apresentando suas razões recursais no dia 11 de abril de 2022, às 15h, considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

4. Quanto ao interesse de agir, nota-se que a OSC recorrente busca discutir questão referente a equipe mínima apresentada na proposta, o que já foi decidido dentro do prazo estipulado no Edital, conforme consta na Decisão n.º 02/2022 (83227983) proferida pela Comissão de Seleção e acolhida pela Decisão n.º 03/2022 (83637273), do Secretário Executivo.

5. Ademais, a OSC, na presente oportunidade, não demonstra ter sido preterida diante da alteração de classificação em razão da decisão dos recursos administrativos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 66, de 06 de abril de 2022 (83777864).

6. Diante do exposto, a análise do mérito do recurso apresentado resta prejudicada, uma vez que não cabe a essa Comissão rediscutir matéria já apreciada.

## 3. CONCLUSÃO

7. Por todo o exposto, **RECURSO NÃO CONHECIDO**, por ausência de interesse de agir.

8. E, considerando o contido no item 13.2 do Edital nº 09/2022, a Comissão submete os autos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão final.

Assinaturas:

**BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI**

Presidente

**CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO**

Vice-Presidente

**ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO**

Membro

**NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **NATÁLIA FERREIRA BABILÔNIA - Matr.0278344-4, Membro da Comissão**, em 12/04/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE VASCONCELOS BARRETO - Matr.0176877-8, Vice-Presidente da Comissão**, em 12/04/2022, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CARLA COUTO DE MIRANDA CASTRO - Matr.0280073-X, Membro da Comissão**, em 12/04/2022, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI - Matr.0177085-3, Presidente da Comissão**, em 12/04/2022, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=84225946)  
verificador= **84225946** código CRC= **66DF50C4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

---



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL

Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social

Decisão n.º 04/2022 - Instituto do Carinho/2022 - SEDES/SEEDS

Brasília-DF, 12 de abril de 2022.

**DECISÃO FINAL DE RECURSO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2022**

**PROCESSO SEI 00431-00006063/2022-78**

**PROCESSO GERAL (Edital nº 09/2022): 00431-00002765/2021-00**

**OBJETO:** Chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, executar o que se segue: implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa lar, por um período de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

**1. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto (84163182) pelo Instituto do Carinho, que questiona a avaliação da Comissão quanto à equipe mínima de referência. A OSC argumenta que apresentou o quantitativo de "um Coordenador, conforme estipulado no Edital", vejamos:



Brasília, 08 de abril de 2022.

**AO SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-SEDES/DF** SEPN 515, bloco A, lote 01 - 4º Andar, Brasília/Distrito Federal CEP: 70.770-501

**Assunto:** Recurso ao julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil ao resultado provisório do edital 09/2022-SEDES

**INSTITUTO DO CARINHO**, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ sob o nº 13.898.819/0001-60, situada na QNN 05, conjunto M, Lote 14A 16, Cellândia Norte/DF , neste ato representado por seu Presidente Mc Arthur di Andrade Camargo , vem à presença de Vossa Senhoria interpor, com fundamento no item 7.1.6 do edital e do item 2 do Comunicado 04 da Comissão de Seleção, o presente RECURSO a resultado provisório da etapa de classificação da seleção do edital de chamamento público n. 09/2022-SEDES pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DO CABIMENTO**

O presente recurso tem fundamento no art. 13 do edital do chamamento público n. 09/2022-SEDES. O prazo para interposição do presente recurso é de 5 dias, motivo pelo qual é tempestivo.

O direcionamento do Recurso deve ser para o Secretário Executivo de Desenvolvimento Social. Assim, por preencher todos os requisitos legais, o presente recurso deve ser conhecido e apreciado o seu mérito.

**II. DO MÉRITO**



Interpõe-se o presente recurso ao resultado provisório da etapa de classificação da seleção do Edital de Chamamento Público 009/2022 – SEDES/DF, pois consta na Avaliação de Propostas que o Instituto do Carinho não contemplou a equipe mínima prevista no Edital, não respeitando o quantitativo de Coordenador para atender à demanda do Número de acolhidos.

Ora, é certo que a resolução n. 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social dispõe que a equipe mínima de referência para acolhimento de crianças e adolescentes, estatui o quantitativo de 1 coordenador para cada 20 usuários atendidos.

Mas é verdade, também, que o Edital de Chamamento Público 009/2022, talvez de forma errônea, estatuiu, ao estabelecer a equipe mínima que deveria constar do projeto a ser apresentado, apenas um coordenador, sem fazer menção de 1 coordenador a cada 20 usuários atendidos.

Claro está que o Edital não tem o condão de afastar a aplicação da resolução n. 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, porém, os critérios de pontuação a serem utilizados nas análises das propostas apresentadas **devem necessariamente ser aqueles explicitados no Edital do certame.**

Observe-se que, ao elaborar o projeto que apresentou, a equipe técnica do Instituto do Carinho realizou várias revisões a fim de certificar-se que o projeto atendia a todos os requisitos do Edital, não pode, portanto, a nosso ver, ser punida com a aplicação de critério diferente do constante do Edital, ainda que seja resolução do Conselho Nacional de Assistência Social.

Ressalte-se que o item 2 do Edital, quadro de avaliação das propostas, especifica em seu subitem 4:



Apresentação de planilha orçamentária com descrição específica dos recursos humanos, cotados pela tabela indicativa do SINTIBREF/DF.

Já no item seguinte, 2.4 – Desenvolvimento de critérios, o edital estabelece:

**Quesito 4:** No tocante as precificações dos custos com recursos humanos deverão as Organizações da Sociedade Civil orientar-se pela tabela indicativa e não vinculativa de piso salarial do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas – SINTIBREF. Podendo os valores dos pisos salariais oscilarem em até 50%, para mais ou para menos, na composição dos custos com recursos humanos.

Estes são portanto os critérios de avaliação, s.m.j., que devem ser seguidos pela comissão julgadora. Note-se que ao aplicar a pontuação zero à proposta apresentada pelo Instituto do Carinho a comissão julgadora utilizou-se de critério não estabelecido em edital: apresentação de proposta com equipe mínima discordante da resolução 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, enquanto a proposta apresentada seguiu a equipe mínima disposta no próprio edital do certame, que, no caso, é a norma maior a ser aplicada.

Destaque-se que a vinculação ao edital convocatório e o princípio de que o edital faz lei entre as partes são valores e princípios da administração pública reiteradamente afirmados por nossos Tribunais Superiores, notadamente o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

### III. DA CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, requeremos o conhecimento e provimento deste recurso para que seja revista a proposta apresentada pelo Instituto do Carinho, concedendo-se os 2 pontos previstos no subitem 4 dos critérios de avaliação.



MC ARTHUR DI ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
18879149

Assinado de forma digital  
por MC ARTHUR DI ANDRADE  
CAMARGO:51218879149  
Data: 2022.04.11  
14:26:52 -03'00'

---

Mc Arthur di Andrade Camargo  
Instituto do Carinho  
Presidente

1.1. O recurso foi submetido à análise da Comissão de Seleção que exarou decisão aos 12 de abril de 2022, conforme Decisão 03/2022 (84225946) que concluiu por "**RECURSO NÃO CONHECIDO**", por ausência de interesse de agir."

1.2. Em seguida, os autos foram remetidos ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social para Decisão Final, nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto nº 37843/2016 c/c à cláusula 13.2 do Edital:

Art. 21. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

(...)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

Edital nº 09/2022

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

1.3. É o breve relatório.

## 2. ANÁLISE PRELIMINAR

2. A publicação da decisão definitiva acerca dos recursos interpostos em face do resultado provisório de classificação das propostas se deu por meio Comunicado nº 04 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 66, de 06 de abril de 2022 (83777864). Considerando a alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos, demonstrando interesse de agir, poderiam interpor recurso no prazo de 5 dias nos termos da cláusula 7.1.6 do edital, até às 23h59m do dia 11 de abril de 2022.

3. Tendo o recorrente apresentando suas razões recursais no dia 11 de abril de 2022, às 15h, considera-se, portanto, tempestivo o recurso apresentado.

## 3. ANÁLISE DE MÉRITO

3.1. Ao analisar o referido pedido, a Comissão de Seleção manteve a pontuação previamente atribuída à propostas apresenta, fundamentando sua decisão no seguinte:

Quanto ao interesse de agir, nota-se que a OSC recorrente busca discutir questão referente a equipe mínima apresentada na proposta, o que já foi decidido dentro do prazo estipulado no Edital, conforme consta na Decisão n.º 02/2022 (83227983) proferida pela Comissão de Seleção e acolhida pela Decisão n.º 03/2022 (83637273), do Secretário Executivo.

Ademais, a OSC, na presente oportunidade, não demonstra ter sido preterida diante da alteração de classificação em razão da decisão dos recursos administrativos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 66, de 06 de abril de 2022 (83777864).

Diante do exposto, a análise do mérito do recurso apresentado resta prejudicada, uma vez que não cabe a essa Comissão rediscutir matéria já apreciada.

3.2. O Edital de Chamamento Público nº 09/2022, na sua cláusula 7 - DAS ETAPAS DE SELEÇÃO, estipula os seguintes procedimentos:

#### **7. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

7.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

7.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC, e de Atestados de Capacidade Técnica (se houver, conforme item 2 do quadro de avaliação das propostas, Anexo III), acondicionados em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 09/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, em dias úteis, das 8h às 12h e 14h às 18h, no período de 09 de fevereiro a 11 de março de 2022.

7.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 10 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

7.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

7.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

7.1.5. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 10 dias após o encerramento da fase de recursos.

7.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

7.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

3.3. Por sua vez, nos termos do item 7.1.6., a OSC não teve a sua classificação alterada, não cabendo o interesse de agir, corroborando com a decisão tomada pela Comissão de Seleção.

#### **4. CONCLUSÃO**

4.1. Por todo o exposto, **CONCORDO** com a decisão da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 09/2022.

4.2. Retornem os autos à Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 09/2022.

Brasília, 13 de abril de 2022.

**Thiago Vinícius Pinheiro da Silva**

Secretário-Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 13/04/2022, às 16:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=84304752](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84304752) código CRC= 1693E56D.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7190 / 3773-7191

---

00431-00006063/2022-78

Doc. SEI/GDF 84304752